# LEI Nº 3.096 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**(Autoria: Vereador Carlos Alberto Rossi)**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.045, de 12 de junho de 2014, que "Institui o Prêmio Torrão Natal no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.045, de 12 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º - (...)**

***Parágrafo único: O Prêmio será cunhado em alumínio e será representado pelo Brasão do Município de Laranjal Paulista (segundo a Lei nº 301/59), contendo as seguintes características: alumínio de 6 mm de espessura, com 16 cm de altura e 12,5 cm de largura, pintado em baixo relevo e sustentado por uma base de madeira maciça ou base acrílica, medindo 7 cm de profundidade, 9 cm de largura e 6 mm de altura. A base será ornada por uma placa de metal, com o título: "Prêmio Torrão Natal" e os dizeres: Nome do homenageado e "Parabéns pelas ações de destaque que enaltecem o nome da nossa Laranjal Paulista" e a data da homenagem."***

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25de agosto de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento